



LEI 2305/2022, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

“ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO NO ART. 2º DA LEI 1.962 DE 18 DE ABRIL DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORDA DA MATA/MG, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica inserido o parágrafo único no art. 2º da Lei 1.962 de 18 de abril de 2017, passando a constar o seguinte:

Art. 2º.

Parágrafo único. Diante do escasso número de pessoal do Poder Legislativo de Borda da Mata-MG, o recebimento da gratificação a que se refere o *caput* desta Lei está condicionado à participação efetiva do servidor, no mínimo, em um dos seguintes atos, sem prejuízo do que dispuser eventual normatização interna:

- I – elaboração de cotação de preços;
- II – confecção de estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto básico/executivo ou documento similar;
- III – participação na confecção da documentação necessária à contratação direta;
- IV – outros atos designados pela Presidência ou Diretoria.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Borda da Mata/MG, 01 de fevereiro de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Afonso Raimundo de Souza
Prefeito Municipal